



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E mail camaramv@newage.com.br fone 47 3655-1130
Rua João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ 83.528.638/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 18 DE MAIO DE 2010.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CRECHE CANTINHO DA CRIANÇA COM A CONCESSÃO DE BOLSA ÀS CRIANÇAS QUE NÃO OBTENHAM VAGA NA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Creche Cantinho da Criança, inscrita no CNPJ sob nº 11.900.291/0001-90, com sede na Rua João Florentino de Souza, s/n.º, centro, Município de Major Vieira/SC, objetivando oferecer vagas com a concessão de bolsa a crianças de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, as quais não estão em idade escolar.

Parágrafo único- O Convênio será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar em 01 de junho de 2010.

Art.2º- O subsídio a ser concedido pelo Município será no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, equivalente a 20(vinte) vagas, com bolsa de 50% (cinquenta por cento) para cada aluno beneficiado.

§ 1º - O subsídio de que trata este artigo somente será devido aos alunos da creche que tenham residência fixa no Município de Major Vieira.

§ 2º - O subsídio de que trata este artigo será destinado, exclusivamente, à aquisição de vagas na referida creche e a aquisição de material didático para a prática de projetos educacionais.

Art.3º - A Creche Cantinho da Criança obriga-se a:

- I - Manter sob sua guarda e proteção a criança, até ser devolvida a pessoa responsável;
- II – Ministrar ensino de qualidade ao aluno;
- III – Zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – Encaminhar controle de freqüência, dos alunos beneficiários da bolsa, sob pena de ser suspenso o repasse do auxílio em relação ao aluno faltante.

§ 1º - As vagas serão distribuídas obedecendo-se os critérios desta lei, passando as famílias interessadas em matricular o seu (sua) filho (a) na creche pela análise cadastral junto a Assistência Social do município, para que seja efetuado o Estudo Sócio Econômico, no qual será avaliado a condição financeira desta.

§2º - As vagas atenderão as necessidades da Municipalidade de atendimento a demanda, tanto para o período parcial, quanto ao integral.

Art.4º - Para efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contrato.

Art.5º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2010, revogados as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 18 de Maio de 2010.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal